



**CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA**
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CONTRATO N.º 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADO: BETA INFORMATICA

OBJETO: PRESTACÃO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORACÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA E A EMPRESA BETA INFORMATICA LTDA EPP.

Aos quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021), de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Presidente **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 072.348.344-27, residente e domiciliado à Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, 85, Centro, Alagoinha -PE, CEP 55260-000, do outro lado, a empresa **BETA INFORMATICA LTDA EPP**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.012-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.448.730/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **RUBENS FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, técnico de informática, residente e domiciliado na Rua Severino de Lima Sá, nº 69, Agamenon Magalhães, Caruaru – PE, inscrito no CPF sob o nº 754.800.774-49 e RG nº 4.194.171 SSP/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, dispensada a licitação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea “a” do decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria em recursos humanos e administração de pessoal com disponibilização de software para elaboração de folha de pagamento e treinamento para os servidores públicos.

§ 1º A consultoria e assessoria em Administração de Pessoal abrange:

1. A assistência nos processos de elaboração da folha de pagamento por meio de telefone, chás e acesso remoto durante o horário comercial, e ainda por meio de visita mensal a sede da contratante.
2. A assistência na prestação de informações sobre as obrigações acessórias decorrentes da elaboração de folha de pagamento.

§ 2º Locação de Software para Elaboração da Folha de Pagamento:

1. O software para elaboração da folha de pagamento deverá apresentar no mínimo as



CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA** Casa Manoel Izidoro Sobrinho



opções de cadastro de cargos, cadastro de pessoal, criação de eventos, benefícios sociais e emissão de relatórios gerenciais.

2. A contratada deverá manter durante o horário comercial (segunda-feira a sexta-feira - das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min) plantão de assistência no software, via on-line, ou por meio de telefone, caso o mesmo apresente algum defeito ou funcionamento inadequado.
3. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) chave de acesso simultâneo para o Ente.
§ 3º Treinamento dos Servidores do Departamento de Pessoal para utilização do Software:
 1. O treinamento ocorrerá na sede da contratada;
 2. O treinamento terá a carga horária de 24 horas/aula;
 3. Deverá ser entregue material de treinamento aos participantes;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Alagoinha

Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 2.7 - Manutenção da Gestão Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 997 - 3.3.30.90.35 – serviços de consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA**
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

§ 1º - São obrigações da contratante:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- e) Designar servidor público responsável pela utilização e manuseio do software para que o mesmo participe de treinamento;
- f) Manter seus computadores e redes livres de ameaças virtuais, e com antivírus atualizados.
- g) Informar a contratada com antecedência quanto aos caso de formatação de discos, HD's, servidores, Banco de Dados, Mudança de Rede, etc.

§ 2º - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual e suas especificações, observando também os prazos definidos;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento. O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- g) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
- h) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- i) Prestar informações acerca dos serviços prestados.
- j) Ao final do contrato disponibilizar cópia dos dados à administração.
- k) A contratada deverá manter os dados processados pelo software de forma a segura contra perda ou má-fé de terceiros, até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO



**CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA**
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao recebimento de nota fiscal eletrônica da contratada, a ser encaminhada para o e-mail: **cv-alagoinha@bol.com.br**

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária para crédito direto em conta corrente da contratada.

§ 2º A contratante poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que apuradas em Processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - SANCÕES

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a contratada as seguintes penalidades:

I – Multa, observado o limite de 0,25% ao dia do valor contratual no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato; até o limite de 5% do valor de referência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 2º O valor correspondente a multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo contratante em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

A atestado das faturas caberá ao Departamento Responsável ou a servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito do contrate, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja convivência para o contratante, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



**CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA**
Casa Manoel Izidoro Sobrinho



III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada e iniciará seus efeitos a partir da notificação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Alagoinha, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Alagoinha, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
CONTRATANTE**

ALAGOINHA
1805 1948
**RUBENS FERREIRA DE LIMA
BETA INFORMÁTICA – LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF: